



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel, visto que o imóvel em questão se do prédio no qual a Secretaria Municipal de Educação e Cultura já se encontra instalada.

Considerando ainda a baixa oferta de imóveis comerciais com tamanho e localização adequados para a destinação ora pleiteada, e tendo em vista que o imóvel em questão já está adaptado as necessidades e demandas, apresentando condições viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades operacionais e administrativas da Secretaria.

Sendo assim, e tendo em vista que hoje o prédio está à disposição via imobiliária, ressaltando ainda que a proprietária não teve interesse em prorrogar o contrato com a Administração pública, repassando o imóvel para a Locação em uma Imobiliária local, solicitamos o Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação deste Imóvel.

JOSIMAR MARQUES Assinado de forma digital por
JOSIMAR MARQUES
BARBOSA:55045065 BARBOSA:55045065149
Dados: 2024.02.23 09:32:27
149 -04'00'

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa



1 - SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

DESPACHO INICIAL

Considerando, que o funcionamento da máquina administrativa torna necessária a expansão das atividades da Secretária Municipal de Educação e Cultura

Considerando, que a Prefeitura de Municipal e Paranatinga não dispõe de espaço físico apto a acomodar o funcionamento da unidade administrativa em questão;

Considerando, que o Art. 51 da Lei nº. 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis **“deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários”**, ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do *caput* do Art. 74 da referida lei;

Considerando, por seu turno, o sobredito inciso V do *caput* do Art. 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, **“aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”**;

Considerando, que da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº. 14.133/2021, entre os vários imóveis que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório;

Considerando, por outro lado, se somente um único imóvel for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do Art. 74 da Lei nº .14.133/2021: 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos (Anexo I); 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto (Anexo II); e 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Paranatinga
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando, portanto, que a locação de imóvel para instalação da Secretaria Municipal de Educação se mostra medida mais adequada para o presente momento.

Encaminham-se os autos para análise acerca da disponibilidade e viabilidade na contratação do imóvel e, em sendo viável, instrução do presente procedimento.

Paranatinga MT., 04 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício nº.216/2024/GP

Paranatinga-MT, 22 de Fevereiro de 2024.

Do: Excelentíssimo Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

Ao: Ilmo. Sr.^a Beatriz Elisa Behnen

Diretora de Departamento de Licitação e Contratos

Prezada Senhora,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que realize a processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

OBJETO: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2022, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Matrícula nº 2953, localizado na Avenida Brasil, nº 735, Quadra 31, Lote 06, Bairro União, Paranatinga-MT, com área construída de 1.130 m², para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT.

Conforme justificativa da **Secretaria Municipal de Administração** de acordo com a demanda da necessidade da contratação em anexo vinculado ao processo, discriminando o fornecedor é exclusivo para execução o objeto – conforme **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**.

O processo de Inexigibilidade de licitação, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I** - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III** - justificativa do preço;
- IV** - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Aproveito a oportunidade, para apresentar à Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e a mais distinta consideração.

JOSIMAR MARQUES Assinado de forma digital por
BARBOSA:5504506 JOSIMAR MARQUES
5149 BARBOSA:55045065149
Dados: 2024.02.23 09:32:07
-04'00'

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa